



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL  
Em 12/12/25  
Horas 09:44  
Por: *Kaike*

MENSAGEM Nº 435/2025-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.061/2025, que "Reconhece a atividade de pesca esportiva como de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural no estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2025.

*Alex*  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farroupilha, 2562 - Olariê - Porto Velho - RO  
CEP: 76401-189  
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400  
CNPJ: 04.794.687/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.061/2025

Reconhece a atividade de pesca esportiva como de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural no estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida a atividade de pesca esportiva como de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural no estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se pesca esportiva a pesca amadora para fins de turismo ou desporto, praticada na modalidade pesque e solte, em que o recurso pesqueiro capturado é devolvido vivo ao ambiente de captura.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2025.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE  
INCLUA EM PAUTA  
02 SET 2025

|   |  |                             |  |
|---|--|-----------------------------|--|
| PROTOCOLO   | <p>Estado de Rondônia<br/>Assembleia Legislativa<br/>02 SET 2025<br/>Protocolo: <u>1144/25</u></p> | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIA | <p>Nº <u>1061/25</u></p> <p><u>1º Secretário</u></p> |
| AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL   |  |                             |  |
| <p>Reconhece a atividade de pesca esportiva como de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural do Estado de Rondônia.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Fica reconhecida a atividade de pesca esportiva como de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural do Estado de Rondônia.</p> <p>Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se pesca esportiva a pesca amadora para fins de turismo ou desporto, praticada na modalidade “pesque e solte”, em que o recurso pesqueiro capturado é devolvido vivo ao ambiente de captura.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2025.</p> <p><br/> <b>IEDA CHAVES</b><br/>         Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p> |  |                             |  |
| <p>PALÁCIO MARECHAL RONDON<br/>         Av. Farquhar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO<br/>         CEP: 76.801-189<br/>         ATENDIMENTO (69) 3218-1400<br/>         CNPJ 04.794.681/0001-68</p>  |  |                             |  |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



| PROTOCOLO   | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIA | Nº |
|---|-----------------------------|----|
|   |                             |    |
| AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL   |                             |    |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>  |                             |    |
| <p>Nobres Parlamentares, a presente proposição, fundamentada no art. 39, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 153, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tem por finalidade reconhecer oficialmente a pesca esportiva como atividade de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Cumpre destacar que a matéria em tela atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, sendo de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 39 da Constituição Estadual:</p> <p>Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.</p> <p>Ademais, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece, em seu art. 153, inciso III, que a função legislativa é exercida, entre outros meios, por meio de projetos de leis ordinárias:</p> <p>Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:<br/>III – leis ordinárias.</p> <p>A pesca esportiva é uma atividade consolidada em diversos estados da Federação como política de estímulo ao turismo sustentável, à economia local e à valorização ambiental e cultural. Em Rondônia, os rios Madeira, Guaporé, Mamoré, Jamari, Pimenta, Machado e seus afluentes são habitats de espécies de grande valor esportivo e ecológico, como o tucunaré, dourada, jaú, pirarara, pirarucu, surubim cachara, surubim caparari e tambaqui, atraindo pescadores de todo o Brasil e até de países vizinhos.</p> <p>Essa prática movimenta diversos setores da economia, como redes de hospedagem, transporte, alimentação, embarcações, guias de pesca e prestadores de serviços especializados, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos, sobretudo em regiões ribeirinhas e comunidades do interior.</p> <p>Além disso, quando incentivada com responsabilidade e regulada por normas ambientais, a pesca esportiva é uma aliada da preservação ecológica. A prática na modalidade "pesque e solte",</p> |                             |    |

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farquhar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO  
CEP: 76.801-189  
ATENDIMENTO (69) 3218-1400  
CNPJ 04.794.681/0001-68

|   |                             |    |
|---|-----------------------------|----|
| PROTOCOLO   | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIA | Nº |
| <b>AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL</b>  |                             |    |
| <p>prevista no parágrafo único da presente proposição, promove a devolução dos peixes ao habitat natural, contribuindo para o monitoramento das espécies, educação ambiental e conservação da ictiofauna. A atividade, portanto, atende às diretrizes do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.</p> <p>Sob o aspecto esportivo, a pesca esportiva é reconhecida mundialmente como modalidade recreativa e competitiva, promovida por federações, clubes, eventos e torneios oficiais. No Estado de Rondônia, essa prática está cada vez mais presente na vida social das comunidades ribeirinhas e urbanas, sendo parte do modo de vida, da culinária tradicional e das manifestações culturais locais.</p> <p>O reconhecimento oficial da pesca esportiva como atividade de relevante interesse público permitirá ao Estado de Rondônia estabelecer parcerias institucionais, integrar políticas públicas, pleitear investimentos, apoiar eventos esportivos e fortalecer o turismo ecológico e cultural regional, respeitando sempre os princípios da sustentabilidade e da valorização das tradições locais.</p> <p>Diante do exposto, a aprovação desta proposta se faz urgente e necessária, como instrumento de valorização da biodiversidade rondoniense, de fomento ao desenvolvimento sustentável e de incentivo à prática esportiva e à cultura regional.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2025.</p> <p style="text-align: right;"> <br/> <b>IEDA CHAVES</b><br/>         Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL       </p> |                             |    |